FACULDADES INTEGRADAS SANTA CRUZ DE CURITIBA – FARESC
IN LITTERAS – REVISTA DOS CURSOS DE LETRAS E PEDAGOGIA

A PROTEÇÃO INTEGRAL PARA A INFÂNCIA E A JUVENTUDE BRASILEIRA

MOCELIN, Márcia Regina[1]

RESUMO

Este estudo tem como tema central as políticas públicas para a proteção integral da infância e a juventude brasileira. Em tempos de criminalização da juventude é fundamental promover o debate sobre as políticas postas para essa população. O objetivo desta proposta é tornar as políticas existentes conhecidas em sua eficácia ou não e para isso a metodologia utilizada para essa investigação foi a de levantamento bibliográfico através de leis como a Constituição Federal Brasileira e o Estatuto da Criança e do Adolescente, políticas públicas como as que estão envolvidas no sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes e autores como Cury 2002, Nogueira 2006. Num primeiro momento tratamos da gestão para a infância e a adolescência falando do sistema de direitos; num segundo momento abordamos o ECA e seu desempenho; num terceiro momento o ECA e seu viés jurídico como o Conselho Tutelar; no momento seguinte abordamos o sistema de garantias e finalizamos com as perspectivas a partir dos direitos humanos. Todas as questões abordadas possuem um grande impacto na vida cotidiana das pessoas, mesmo que não sejam conscientes dos fatores nesse estudo explicitado.

Palavras-chave: Infância. Juventude. Políticas Públicas.

1 GESTÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

A gestão das políticas públicas para a área da Infância e Adolescência aborda questões muito além da visão de senso comum que a sociedade tem. É preciso entender esse campo de embate entre a visão que a sociedade tem e a visão de gestão. As duas juntas podem proporcionar a eliminação do senso comum. Não podemos esquecer que as perspectivas teóricas e a gestão das políticas públicas para a infância e adolescência estão diretamente relacionadas aos princípios contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei n.º 8.069 de 1990.

---

[1] Pós Doutora Em Educação - Derechos Humanos y Desafios en la Socioeducacion pela Universidad Nacional De Educación A Distância - UNED - Madrid - Espanha. Pós Doutora Em Educação - Políticas Públicas e Gestão Da Educação Pela Universidade Tuiuti Do Paraná - UTP e Universidade de Salamanca - Espanha. Professora de Ensino Superior, da Rede Estadual de Ensino do Paraná, do Centro de Socioeducação d Diretora da Cia Teatral Mocelin

É com certeza desafiante entender as políticas públicas para a gestão da infância e da adolescência se não souber o que significa e não tiver o conhecimento a respeito da Doutrina da Proteção Integral como pilar fundante do ECA e por consequência de suas perspectivas, ou seja, compreender a doutrina, compreender o ECA a partir da proteção integral e todos os atores sociais envolvidos.

Quando essas políticas, no caso a política chamada ECA, são analisadas de forma técnica, fazendo-se apenas cumprir as normas ou as regras, correm o risco de resolver apenas os itens relacionados a economia e não sanar as necessidades legítimas da criança e do adolescente desmerecendo a teoria da proteção integral.

Nesse sentido os conselhos municipais, estaduais, e o governo federal, além das organizações da sociedade civil apontam o Norte das políticas e da gestão através do seu planejamento. Esse planejamento é o direcionamento para legitimar as políticas para a infância através da implementação das mesmas, segundo os parâmetros estabelecidos no ECA.

Outro ponto fundamental é entender que o sistema de garantia de direitos só existe porque tem como central a criança e o adolescente, ou seja, este só existe porque existem as crianças e os adolescentes.

Pensando assim, entendemos que para que os direitos das crianças e adolescentes sejam respeitados e realmente implementados nas comunidades, bairros, cidades e, ou regiões do país é preciso articular todas as instituições e todos os envolvidos dentro do sistema de garantia de direitos para chegar até as políticas públicas integradas.

As políticas públicas são o motor para fazer com que o sistema de garantia de direitos funcione. Uma engrenagem complexa e interdependente.

Figura 1 – Engrenagem ds Políticas Públicas
Fonte: A autora

Por exemplo: Se eu tenho, ou se temos, um adolescente que sofreu ou sofre algum tipo de abuso sexual, como podemos saber qual órgão da rede de proteção da infância e da adolescência com suas políticas de atendimento necessitam estar a sua disposição e como devem ser acionadas para que ocorra a proteção integral, ou seja, para que ocorra a sua libertação. Qual política será adequada para este adolescente? Que atores serão envolvidos?

Nenhuma situação em se tratando de crianças e adolescentes se resolve sozinha, por si só, é necessária uma rede de proteção para que este adolescente seja atendido.

2 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: UMA POLÍTICA DE PARTICIPAÇÃO

A Constituição de 1988 trouxe novas reflexões sobre o tratamento direcionado a crianças e adolescentes em todo Brasil. De uma política pública existente por muitos anos embasada por códigos judiciários criminalizadoras de crianças para uma doutrina da proteção integral.

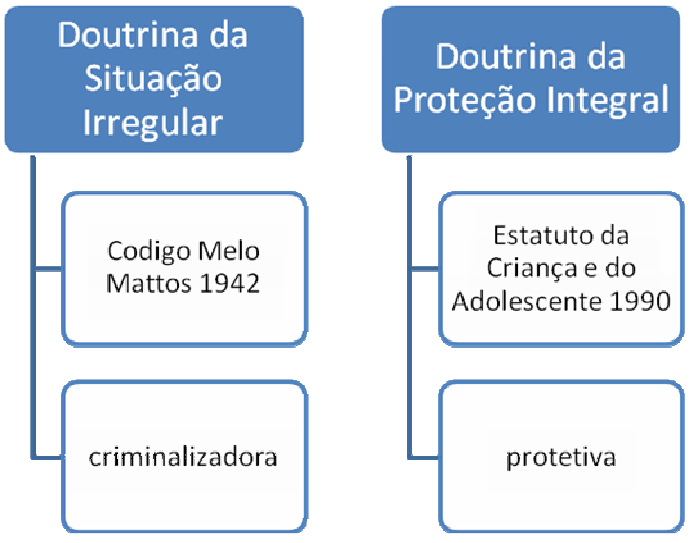

Figura 2 – Doutrinas e políticas públicas direcionadas às crianças e adolescentes
Fonte: A autora

Essa mudança contou com a participação de atores que até então não tinham a menor visibilidade social. Claro que esse fato não aconteceu do dia para noite. Esse movimento foi criando pressão, envolvendo juristas, empresários, sindicatos, pastorais e todos em defesa da infância e da adolescência.

O resultado imediato foi a inclusão do artigo 227 da Constituição Federal (CF). Desse artigo resulta toda a escrita da Lei 8.069/1990 então denominada Estatuto da Criança e do Adolescente. Segundo a CF, no artigo 227:

> É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

O ECA estabelece uma conversa direta com o artigo 227 da Constituição Federal através do artigo 4º:

> É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.
> Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:
> a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
> b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
> c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
> d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (BRASIL, 1990).

É possível perceber que ambos caminham na mesma direção e que o Eca é uma política pública que emana de uma realidade, de uma necessidade dos próprios sujeitos em desenvolvimento. O ECA deixa de ser um "Código Melo Mattos" repressor de condutas antissociais e passa a agregar em si as condições de ações que privilegiem além do jurídico também o pedagógico, o psicológico, o solidário, o voluntariado, entre outros. O ECA rompe com a ideia da regra sem levar em consideração a criança e o adolescente como sujeito de direitos em desenvolvimento.

Essa trajetória, esse caminho até chegar ao ECA foi incansável, podemos dizer que inicia em 1948 com a Declaração dos Direitos Humanos e posteriormente com a Declaração Universal dos Direitos da Criança em 1959, realizada pela ONU (Organização das Nações Unidas. O que começa a ser visto é um ser humano peculiar, singular, específico, um sujeito de direitos. Tudo isso se deu a partir da visibilidade das múltiplas violências que ocorriam com as crianças em diversos países e isso independente das condições sociais e econômicas dessas.

Nesse momento da história das políticas públicas para crianças e adolescentes na qual estes eram vistos em situação irregular, caminha-se para o reconhecimento de que é dever da família, do estado e de toda a sociedade o bem-estar e cuidado da criança e do adolescente.

O ECA, nesse sentido cria condições para que os direitos e deveres em relação à criança e ao adolescente possam ser exigidos, possam ser cumpridos, possam de fato existir. Esses direitos estão dentro de três grandes documentos:

No artigo 86 do ECA, entendemos que deverá existir o cumprimento dos direitos por meio de uma rede integrada de políticas praticadas por todas as instâncias do poder público. Conforme o artigo 86: "A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios".

3 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: POLÍTICAS SOCIAIS E JURÍDICAS

O ECA possui duas visões, duas formas de trabalho e execução: a social e a jurídica. As políticas sociais são executadas a partir de um compromisso estabelecido entre a família, a sociedade e o poder público sempre em busca da proteção integral das nossas crianças e adolescentes, e as políticas jurídicas ou da justiça procedem da aplicação das medidas jurídicas ou medidas socioeducativas que são no total de 7 e estão previstas no ECA para os adolescentes em conflito com a lei. E também as demais medidas para as crianças em situação de abandono.

> Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:
> I - advertência;
> II - obrigação de reparar o dano;
> III - prestação de serviços à comunidade;
> IV - liberdade assistida;
> V - inserção em regime de semi-liberdade;
> VI - internação em estabelecimento educacional;
> VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

O ECA destina à sociedade e às cidades, criar alguns mecanismos para que essa lei seja cumprida e em contrapartida o Estado e a federação normalizam e financiam essas políticas pelo ECA estabelecidas.

As principais instâncias operacionais para fazer cumprir o estatuto são Conselhos de Direitos e os Conselhos Tutelares. Esses conselhos são mecanismos da democracia para que ocorra transparência com o investimento público e com as ações interventivas. Os conselhos cumprem muito bem o papel de responsabilizar as entidades tanto do poder público quanto da sociedade para a formulação das políticas sociais e também para a sua aplicabilidade.

O ECA legitima cada município a adequar suas necessidades de acordo com suas características regionais permitindo que na elaboração de suas leis municipais criem o Conselho de Direitos da criança e do Adolescente.

Desde a criação do ECA em 1990 há um incremento nas políticas municipais e a procura por instituir os Conselhos em prol da Doutrina da Proteção Integral. Assim, a implementação dos Conselhos da criança e do Conselho Tutelar tornam-se urgentes. O Conselho da Criança e do Adolescente (CMDCA) é um espaço público compartilhado pelo governo e a sociedade civil, com poderes para agir de forma deliberativa e controladora das ações voltadas as políticas de defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

O Conselho Tutelar por sua vez por meio do ECA tem por ações a promoção, o controle e a defesa da criança e do adolescente. O Conselho Tutelar é fundamental para a reestruturação social, pois é uma instituição que tem poderes para legalmente intervir na privacidade das famílias.

4 SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

Para termos a garantia da proteção integral dos direitos das crianças e adolescentes é preciso pensar que esse sistema está ligado a duas situações: as políticas públicas ofertadas pelo governo principalmente com a intenção de corroborar para diminuir as desigualdades sociais e a participação efetiva da sociedade civil. A sociedade além de colaborar para a construção das políticas públicas tem papel fundamental no processo de acompanhar a implementação das políticas públicas e posteriormente em avaliar a sua eficácia e sua colaboração para “novamente” diminuir as desigualdades sociais.

Na democracia as novas formas de gestão incluem as pessoas das comunidades a exercer a cidadania através dos conselhos, como conselho municipal de cultura, conselho municipal de educação, conselho municipal de saúde, esporte entre tantos outros e sua participação ativa colabora para solucionar as demandas que as cidades tem.

Nesse sentido uma das políticas públicas mais conhecidas e que dissemina toda a rede de proteção e o sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes é o ECA. O Sistema de Garantia de Direitos está contido no ECA, portanto, conforme o artigo 86 da Lei 9093/1990 é um sistema articulado de ações do governo e da sociedade civil que se apóia em três questões principais:

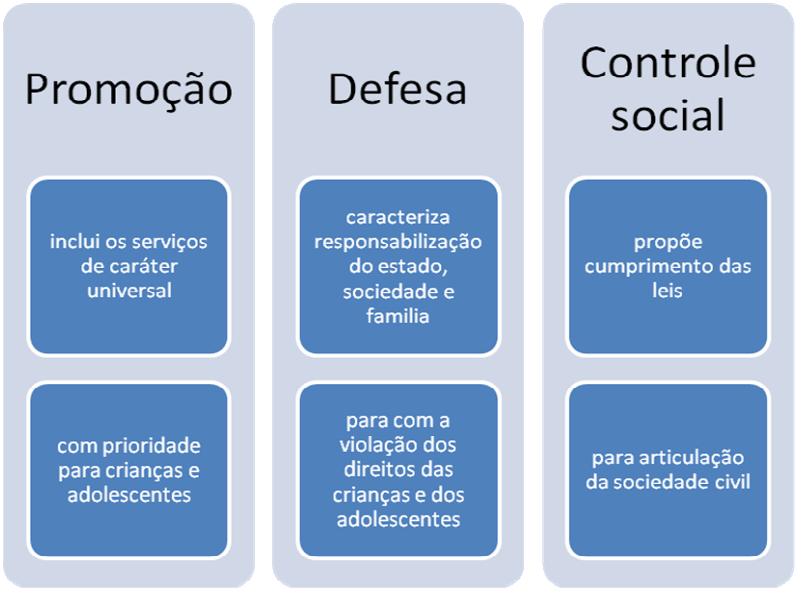

Figura 3 – Questões do Sistema de Garantia de Direitos
Fonte: A autora (adaptado do artigo 86 do ECA)

A promoção, a defesa e o controle social, portanto, representam a harmonia entre as ações e de forma interligada sustentam o sistema de garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes. As ações que determinamos aqui são as políticas públicas. Para entender melhor como se processa essa formação de uma política pública observe a Figura 4 a seguir, na qual pode-se perceber que para ocorrer a montagem de uma política pública a palavra chave é **Planejamento**.

Figura 3 – Políticas Públicas e Planejamento
Fonte: Ripley (1995) *apud* NOGUEIRA (2006)[2]

É muito similar a qualquer projeto que fazemos em nossas vidas pessoais, particulares ou de trabalho. Idealizamos algo que queremos a partir de uma necessidade ou de um problema. Após entender o problema focamos no objetivo para resolver o problema. Uma vez definido o objetivo pensa-se nas estratégias que serão utilizadas para eliminar o problema. A criação de leis ou planos para compreender o que deu certo e o que precisa ser reelaborado e

[2] NOGUEIRA, Fernando do Amaral**. Continuidade e descontinuidade administrativa em governos locais:** fatores que sustentam a ação pública ao longo dos anos. Dissertação (Mestrado em Administração Pública). Escola de Administração de Empresas. Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2006.

então replanejar. Parece simples, no entanto, para que todas as etapas se realizem se faz necessárias pessoas para coordenar cada etapa de realização/criação de uma política pública.

5 PERSPECTIVAS TEÓRICAS SOBRE OS DIREITOS HUMANOS

Os direitos humanos existem a partir da necessidade de garantir a todas as pessoas os direitos inalienáveis à sua condição humana e são exarados em diversas instâncias nacionais e internacionais, por princípio. Em consequência, os direitos humanos, permeiam todos os campos da educação e todas as legislações específicas.

Os direitos humanos, assunto há muito tempo debatido e estudado, vem de encontro a construção das políticas de direito das crianças. A partir de 1948 com a Declaração Universal dos Direitos Humanos irrompe no mundo a necessidade de universalização dos direitos para a promoção da dignidade humana.

Da mesma forma, se pensarmos na evolução que os direitos das crianças passaram e também a forma como eram concebidos na Situação Irregular para a de Sujeito de Direitos ou Proteção Integral, entendemos que o avanço que ocorre na sociedade é enorme e que ainda há muito para avançar.

A universalização dos direitos reflete a consciência ética que os países que compactuam para a formação do sistema de proteção estabelecem em suas políticas. Os direitos podem ser compreendidos entre direitos sociais, econômicos, culturais, políticos e civis. No Brasil vale destacar que os direitos humanos ganharam força enfrentando a ditadura militar e a expropriação dos direitos políticos e sociais além de grande mobilização da sociedade civil. Após a ditadura militar houve a retomada dos direitos humanos num percurso denominado democracia. Ao mesmo tempo em que se avançava na construção da democracia ganhava-se em respeito e dignidade na qualidade dos direitos humanos.

A educação, como direito social fundamental, necessita ser desenvolvida com qualidade em todos os âmbitos societários, com responsabilidade e compromisso. É premissa, a importância da formação humana na sua integralidade, prioritariamente na escola, mas também em todos os espaços possíveis. É condição imprescindível com todos os recursos e disponibilidades que a ciência e a cultura produzem para a qualidade da vida humana, sem tratamentos discricionários – muitas vezes sutis e "maquiados" – que imobilizam e desumanizam, desqualificam e produzem a "morte humana na vida".

Ao refletir-se sobre o tema Educação e Direitos Humanos e Direito à Educação, constata-se que esta, enquanto direito inalienável de todo o ser humano, implicitamente

acompanha aquele desde quando concebidos, pois faz parte da constituição humana o direito a todas as possibilidades que lhe são inerentes.

A Organização das Nações Unidas (ONU) é uma organização internacional formada por países que se reuniram de forma democrática para trabalhar pela paz e o desenvolvimento mundial.

No endereço eletrônico da ONU[3], discute-se e apresenta-se assuntos de ordem mundial, e os Direitos Humanos possui uma página específica que discute Direitos Humanos, além de constar na íntegra a Declaração Universal dos Direitos Humanos[4]

Compreende-se o ser humano como "conjunto das relações sociais", como sujeito histórico, cuja atividade é criar, por seus atos, a história, criando, consequentemente, a história da humanidade. Isso importa em tomar como ponto de partida os indivíduos reais, concretos, que produzem dentro da sociedade em condições concretas, com direito de poder fruir de suas produções, de toda a produção da cultura. Somente dessa forma, compreende-se a constituição humana, que através da educação – como direito social – se hominiza como ser liberto, orgânico, emancipado, lúcido, no sentido de sua formação e integral realização humana, enquanto humaniza a sociedade. Todavia, não se consegue viabilizar tal compreensão e intento apenas pela via da instrumentalização do conhecimento científico, na aceitação generalizada da "formação para a cidadania" numa sociedade minada pela ideologia hegemônica do individualismo, competitividade, consumismo e consequente coisificação humana, que se infiltra de forma qualitativamente vigorosa, através do requinte das diversas formas de consciência social, permitindo reeditar, sob novas práticas, velhas concepções discricionárias, exclusivas e excludentes.

Trata-se de compreender que todos nascem com iguais direitos fundamentais, independentemente de qualquer característica diferencial ou origem social. Fala-se daquelas necessidades idênticas de todos os seres humanos, as quais devem ser atendidas com o fim de garantir uma vida digna. Objetiva-se, assim, assegurar a todos a essência humana, entendida esta como "o conjunto" de relações sociais que o homem encontra quando vem ao mundo e também aquelas criadas no processo de sua atividade.

A partir da Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948, especialmente o exarado em seu art. XXVI, inúmeros são os documentos de caráter internacional, assinados por países da Organização das Nações Unidas, que reconhecem e garantem esse acesso a seus

---

[3] ONU BRASIL. Organização das Nações Unidas. Disponível em: https://nacoesunidas.org.

[4] ONU BRASIL. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/declaracao/.

cidadãos. Da mesma forma, ocupam-se a Convenção Relativa à Luta contra a Discriminação no Campo do Ensino, de 1960, e o art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966 e o documento de Jomtien, que abrange os países mais populosos do mundo.

Necessário se faz, portanto, garantir esse direito reconhecido e, para isso, a primeira garantia é que ele esteja inscrito em lei de caráter constitucional. O contorno legal indica os direitos, os deveres, as proibições, as possibilidades e os limites de atuação, enfim: regras. Tudo isso possui enorme impacto no cotidiano das pessoas, ainda que estas nem estejam conscientes de todas as suas implicações e consequências (CURY, 2002).

Por essas razões é que a importância da norma acompanha o desenvolvimento contextualizado da cidadania em todos os países. A sua importância nasce do caráter contraditório que a acompanha: nela sempre reside uma dimensão de luta. Luta por inscrições mais democráticas, por efetivações mais realistas, contra descaracterizações mutiladoras, por sonhos de justiça. Todo o avanço da educação escolar além do ensino fundamental foi fruto de lutas conduzidas por uma concepção democrática da sociedade em que se postula ou a igualdade de oportunidades ou mesmo a igualdade de condições sociais.

Também por isso é que a educação escolarizada se faz necessária, ou seja, para que, além de possibilitar o aprendizado dos instrumentos básicos de comunicação humana, viabilize o acesso ao conhecimento científico, ético, político, cultural em todas as dimensões, para que todas as pessoas possam tomar ciência dos seus direitos e deveres enquanto cidadãos de uma sociedade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial da República Federativa da União**. Seção 1. Brasília, 5 out. 1988.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença.** Cadernos de Pesquisa, São Paulo, n. 116, jul. 2002.

NOGUEIRA, Fernando do Amaral. **Continuidade e descontinuidade administrativa em governos locais**: fatores que sustentam a ação pública ao longo dos anos. Dissertação (Mestrado em Administração Pública). Escola de Administração de Empresas. Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2006.

ONU BRASIL. Organização das Nações Unidas. Disponível em: https://nacoesunidas.org.

ONU BRASIL. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/declaracao/.

RIPLEY, Randall B. Stages of the Policy Process. *In*: MCCOOL, Daniel C. (Org). **Public Policy, Theories, Models, and Concepts**: An Anthology. Upper Saddler River, NJ: Prentice Hall, 1995. p. 157-162.